



CONTROLE ELETRÔNICO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

HISTÓRICO

Em 24 de novembro de 2015, o Ministério Público Federal - MPF instaurou o Inquérito Civil Público nº 1.22.001.000346/2015-70, com o “objetivo de acompanhar a instalação e o controle de ponto eletrônico para os servidores da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF (lotados na UFJF e no HU)”.

Nesta mesma data, foi enviada ao Reitor, pelo MPF, a Recomendação Nº13/2015, dando o prazo de trinta dias para a UFJF apresentar um cronograma detalhado para a instalação i) de **sistema de controle eletrônico de ponto (biométrico)** em todas as unidades da UFJF; ii) **de sistema de controle de acesso (catracas)**, com **monitoramento por meio de câmera**.

Em 18 de dezembro de 2015, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria respondeu ao MPF (Ofício 281/2015 – R/GR) e, tendo como fundamentação a “**Autonomia Universitária**”, informou que seria impossível a instalação de catracas e câmeras nas unidades da UFJF para realizar o controle de assiduidade e pontualidade em função do custo, da estrutura arquitetônica, configuração geográfica do *Campus* e da natureza do trabalho dos TAE's. No entanto, ressaltou que **criaria, no prazo de 180 dias**, a contar de 04 de janeiro de 2016, através do SIGA, **mecanismo de frequência eletrônico**.

Em 03 de fevereiro de 2016, o MPF, através do Ofício 2014/2016, comunicou à UFJF que, compreendendo as razões alegadas, suspendeu a recomendação referente à instalação **de sistema de controle de acesso (catracas)**, com **monitoramento por meio de câmera**. Entretanto, **refutou o argumento da “Autonomia Universitária” para descumprir a legislação vigente acerca do controle de assiduidade e pontualidade (Decreto 1.867/1996)** e manteve a recomendação destinada a instalação de **sistema de controle eletrônico de ponto (biométrico)**, estabelecendo o **prazo de 30 dias** para a UFJF apresentar um cronograma detalhado de implementação da biometria.

Em 25 de fevereiro de 2016, o Vice-Reitor no exercício da Reitoria solicitou ao MPF - na medida em que a Universidade passava por um período de transição, em

virtude da eleição de novo Reitor e Vice-Reitora - dilação do prazo, visto que, na conjuntura posta, entendia que o novo reitorado era quem devia conduzir a situação.

Em 08 de abril de 2016, **dois dias após a posse do novo Reitor (Prof. Marcus David)**, o MPF estabeleceu o prazo de dez dias para a UFJF informar sobre cronograma de instalação do controle eletrônico de ponto em todas as unidades da Universidade.

Em 10 de maio de 2016, o Reitor solicitou uma reunião com o MPF, tendo em vista a necessidade de se inteirar sobre o inquérito.

Em 20 de maio de 2016, foi realizada a reunião no MPF, onde se estabeleceu o **prazo de 90 (noventa) dias** (final de agosto de 2016) para que a Reitoria apresentasse o cronograma de implantação do controle eletrônico (biométrico) de ponto, na medida da necessidade de organizar, anteriormente ao controle de ponto, ações relativas à normatização da jornada flexível de trabalho (30 horas). Nesta mesma reunião, ficou acordado que a Reitoria prestaria, mensalmente, informações acerca do andamento das ações destinadas à implantação do controle eletrônico de ponto.

Em 30 de junho de 2016, a Reitoria informou ao MPF que a prioridade da Universidade, como informado anteriormente, era a normatização da jornada de 30 horas dos TAE's. Esclareceu, também, que, em reunião com o SINTUFEJUF, foi acordado que seria levado ao Conselho Superior (CONSU) a ampliação do objetivo da comissão responsável pela normatização da jornada de 30 horas, visando à incorporação da questão relativa ao controle de assiduidade e pontualidade.

Em 01 de julho de 2016, O CONSU ampliou o escopo de trabalho da Comissão de Flexibilização, incluindo os debates acerca da instauração do controle de assiduidade e pontualidade.

Em 10 de agosto de 2016, a Reitoria **solicitou mais 30 dias de prazo** (final de setembro de 2016), para apresentação da proposta de implantação do ponto eletrônico, tendo em vista a necessidade de concluir a discussão e aprovação da proposta de flexibilização da jornada de trabalho (30 horas).

Em 24 de agosto de 2016, o MPF autorizou a dilação de prazo solicitada.

Durante o mês de agosto, o CONSU discutiu a proposta de resolução sobre a flexibilização da jornada de trabalho (30 horas). Foram cinco reuniões do CONSU para discutir a temática (Reuniões dos dias 05, 10, 15, 18 e 25 de agosto de 2016). No dia 25 de agosto de 2016, foi aprovada a Resolução nº 54/2016 que estabelece as regras para flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Em 21 de setembro de 2016, a Reitoria **solicitou mais 30 (trinta) dias de prazo** (final de outubro de 2016) para apresentar a proposta de implantação do controle de assiduidade e pontualidade, na medida em que a Universidade havia se concentrado na tarefa de normatização da flexibilização da jornada de trabalho.

Após a conclusão dos trabalhos relacionados à regulamentação da flexibilização da jornada dos TAEs, a Comissão iniciou os debates sobre o controle de assiduidade e pontualidade. A comissão não chegou a consenso e decidiu apresentar ao CONSU **duas propostas: i) controle eletrônico de assiduidade e pontualidade**, defendido pelos representantes do CONSU e pelos representantes da Administração Superior na comissão, e **ii) controle manual de assiduidade e pontualidade**, defendido pelos representantes dos TAE's na comissão.

Em 21 de outubro de 2016, foi iniciada, pelo CONSU, a discussão acerca do controle de assiduidade e pontualidade. Contudo, devido ao término do tempo regimental permitido, a reunião do Conselho foi interrompida e, aprovada a condição de reunião permanente, foi remarcada a continuidade da mesma para o dia 25 de outubro de 2016.

Em 25 de outubro de 2016, quando da retomada da reunião do CONSU, foi apresentada a solicitação do SINTUFEJUF de retirada do tema sobre o controle de assiduidade e pontualidade da reunião, devido à deflagração da greve ocorrida no dia anterior (24 de outubro de 2016). O CONSU aprovou, por unanimidade, a solicitação encaminhada e deliberou solicitar ao MPF **mais 30 (trinta) dias de prazo** (final de novembro de 2016) para a apresentação da proposta de implantação do ponto eletrônico.

Em 19 de dezembro de 2016, a Reitoria informou ao MPF que a greve, motivo pelo qual houve a suspensão do debate no CONSU sobre o controle de assiduidade e

pontualidade, terminou no dia 15/12/2016, não havendo tempo hábil para a inserção da temática na reunião de dezembro do Conselho Superior.

Em fevereiro, a Reitoria recebeu o Ofício 136/2017 de 09 de janeiro de 2017 do MPF, perguntando se o tema do controle de assiduidade e pontualidade foi inserido na pauta da reunião do CONSU do mês de janeiro.

No mês de janeiro, devido às férias e reposição de aulas, não houve reunião do CONSU. Em fevereiro, a reunião ordinária do CONSU teve pauta única para tratar do Processo Administrativo Disciplinar nº 23071.016008/2016-25. Assim, **o tema do controle de assiduidade e pontualidade só retornou à pauta do CONSU na reunião do dia 17 de março de 2017.**

Em março, o SINTUFEJUF e os representantes do sindicato na comissão que trata da proposta de controle de assiduidade e pontualidade solicitaram ao Reitor que, na reunião de 17 de março de 2017 do CONSU, a discussão sobre a temática do controle fosse pautada por uma discussão sobre se o princípio da “Autonomia Universitária” poderia ser invocado para permitir que a universidade não cumprisse a obrigatoriedade do ponto eletrônico estabelecido pelo Decreto 1.897/1996, em substituição à discussão sobre modalidade do controle (eletrônico ou manual), conforme havia sido debatida na reunião de outubro/2016. A Reitoria informou que, apesar de discordar do encaminhamento, pois compreende que não há espaço jurídico para não cumprir a legislação relativa ao ponto eletrônico, conduziria a reunião do CONSU conforme solicitação dos TAE’s.

Na reunião do CONSU de 17 de março de 2017, o tema do controle de assiduidade e pontualidade foi recolocado em pauta conforme solicitado pelos TAE’s.

O debate sobre a “Autonomia Universitária” se desenvolveu a partir de duas teses apresentadas.

A defesa da primeira tese, realizada pela representação dos TAE’s na comissão responsável pelo assunto, iniciou sua apresentação relatando que o ponto eletrônico, principalmente frente ao contexto atual, será um mecanismo de coibição do direito de greve e argumentou, baseando-se no Ofício 281/2015 – R/GR, que o princípio constitucional da “Autonomia Universitária” poderia ser invocado para a Universidade decidir a melhor forma de controle de assiduidade e pontualidade. Dessa

forma, indica que, sendo assim, a legislação infraconstitucional (Decreto 1.867/1996) não necessariamente deveria ser cumprida.

A defesa da segunda tese, realizada pelos representantes do CONSU e da Administração Superior na comissão responsável pelo assunto, argumentou que o princípio constitucional da “Autonomia Universitária”, conforme doutrina jurídica majoritária, se refere à “autonomia acadêmica didático-científica, ou seja, a plena liberdade de expressão aplicada ao ensino pesquisa e extensão” (Parecer nº 1007/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU) e que o descumprimento do Decreto 1.867/1996 incorreria em ilegalidade. Além disso, defendeu que, do ponto de vista político, é melhor a Universidade ter a governança do processo de implantação do ponto eletrônico que deixar o mesmo na condução do MPF ou da Justiça.

Após as apresentações das teses e as discussões ocorridas, o Reitor encaminhou para a votação, conforme acordado com os TAE'S, se o princípio da “Autonomia Universitária” poderia ser invocado para permitir que a universidade não cumprisse a obrigatoriedade do ponto eletrônico estabelecido pelo Decreto 1.897/1996 (Proposta de Encaminhamento 1). Neste momento, um conselheiro apresentou outro encaminhamento, indicando que a votação deveria ser para que a comissão retornasse aos trabalhos para apresentar uma proposta de implantação de controle eletrônico de assiduidade e pontualidade (Proposta de Encaminhamento 2).

Depois dos debates realizados sobre as propostas de encaminhamento, a Proposta de Encaminhamento 1 obteve 17 votos, a Proposta 2, 20 votos, e 09 conselheiros se abstiveram.

Em seguida, foi colocada em votação a Proposta de Encaminhamento vencedora, com adendo referente ao prazo: **indicação para que a comissão retornasse aos trabalhos para apresentar uma proposta de implantação de controle eletrônico de assiduidade e pontualidade, no prazo de 60 dias.**

Esta proposta foi aprovada pelo Conselho Superior.

Por fim, em 04 de abril de 2017, a Reitoria, então, comunicou ao MPF a deliberação do CONSU acerca do controle de assiduidade e pontualidade.

São essas as informações a serem prestadas à comunidade acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora.